



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0180/2024

O Projeto de Lei nº 0180/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0180/2024

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo e dispõe sobre outras medidas.

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo em Santa Catarina.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo tem como objetivo principal promover e fortalecer a participação das mulheres na atividade rural, garantindo o respeito à sua capacidade produtiva e às suas habilidades profissionais, bem como assegurando seu bem-estar emocional, físico e mental.

Art. 3º A Política estabelecida por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a inclusão qualificada das mulheres trabalhadoras rurais, através da realização de eventos de capacitação e profissionalização, visando fortalecer sua atuação no meio rural;

II - Conceder prioridade às mulheres chefes de estabelecimentos rurais no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas relacionadas à agricultura em Santa Catarina;

III - Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais liderados por mulheres, visando melhorar a qualidade de vida das famílias e reduzir as desigualdades de gênero;

IV - Implementar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e violência patrimonial no meio rural;

V – Garantir assistência psicossocial às mulheres, visando garantir seu bem-estar emocional, reconhecendo suas capacidades produtivas e habilidades profissionais tanto no trabalho rural quanto no âmbito familiar.

Art. 4º O Estado poderá incluir em programas de regularização fundiária a possibilidade de registro das propriedades rurais em nome das mulheres chefes de família.

Art. 5º O Estado deverá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para realizar estudos sobre os impactos do uso prolongado de agrotóxicos e as patologias oriundas dessa utilização, bem como os efeitos nas lactantes entre as mulheres do meio rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz